



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA MARCELINO ROCHA BRANDÃO, Nº 20

LEI Nº 047/98, DE 18 DE JANEIRO DE 1.998.



"Dispõe sobre a Criação da Coordenadoria de Vigilância Sanitária na Secretaria de Saúde do Município de Ninheira-MG., e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ninheira-MG., no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1 - Fica criada na estrutura administrativa de Saúde do Município de Ninheira-MG., a Coordenadoria de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde.

Art. 2 - A Coordenadoria é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

OBS.: Serviço e ligação serão nominados de acordo com a estrutura organizacional e decisão da Administração Municipal.

CAPÍTULO II

Art. 3 - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes seções:

- I - Seção de controle de alimentos;
- II - Seção de medicamentos e correlatos;
- III - Seção de saúde ambiental e saúde do Trabalhador;
- IV - Seção do serviço de saúde;

PARÁGRAFO ÚNICO - A estrutura Administrativa da Coordenadoria de Vigilância Sanitária é a constante do anexo desta Lei.

CAPÍTULO III

Art. 4 - Ficada criado o cargo de provimento em comissão do Coordenador de Vigilância Sanitária do Município de Ninheira-MG., a ser exercido por um profissional da área de saúde, com direito a percepção e remuneração corresponden

SANCIONADO EM

18 / 01 / 98

Assinatura do Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA MARCELINO ROCHA BRANDÃO, Nº 20



§ 1º - Fica criado o cargo de provimento em comissão do chefe de seção de serviços de Vigilância Sanitária do Município de Ninheira-MG., a ser exercido por um profissional da área afim com direito a percepção e remuneração correspondente ao código.

§ 2º - Fica criado o cargo de provimento em gratificação dos fiscais de vigilância Sanitária do Município de Ninheira-MG., a ser exercido pelas equipes das quatro seções, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código- (ou sem remuneração, atando apenas incentivo pela produção.)

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância no âmbito do Município de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

II - Colaborar com órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las.

III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde forma integrada com sua Vigilância Epidemiológica.

IV - Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia do Município quanto a qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde.

V - Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor.

VI - Fiscalizar a Propaganda comercial no âmbito do Município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde.

VII - Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral

VIII - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente

SANCIONADO EM

18 / 01 / 98

Leandro

Justiça Competente de Notas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA MARCELINO ROCHA BRANDÃO, Nº 20



produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde.

X - Solicitar apoio Administrativo, técnico e financeiro de órgãos Federais e Estaduais necessários à viabilização da implantação de um sistema de vigilância Sanitária Municipal, que atende aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária.

XI - Fornecer à Unidade Federal informação referente à atuação da Vigilância Sanitária no Município, com vista a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de atender as suas atribuições e competências.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares ao orçamento do Município, no valor R\$25.000 (vinte e cinco mil reais), para satisfazer as despesas previstas nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ninheira-MG., 18 de Janeiro de 1998

Juvêncio Compánheiro de Matos
Prefeito Municipal de Ninheira

Normélia Matos Fernandes César
Secretária

SANCIONADO EM

18/01/98

Juvêncio Compánheiro de Matos
Prefeito Municipal